



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 009/2026

A presente Proposição é de autoria do Vereador
Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da
Comenda de Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras” ao
Senhor Antonio Roberto Beldi.

Este PDL encontra respaldo em nosso Direito
Positivo, neste diapasão passa-se e expor:

A matéria que versa esta Proposição (Concessão
de Comenda de Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras”) está
estabelecida em Decreto Legislativo, nos termos seguintes:

*DECRETO LEGISLATIVO Nº 1394, DE 06 DE AGOSTO DE
2015.*

*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de
Mérito em Educação a ser concedida a personalidades
sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços
prestados no campo da educação e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a
Comenda de Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de
Primeiras Letras", a ser concedida a cidadãs e cidadãos*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação.

Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de 2 (duas) por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.379/2025). (g.n.)

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Art. 3º A Comenda, é constituída por:

I – COMENDA:

a) No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamparia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; espessura entre 2,00 mm e 3,00 mm;

b) ESTUDO GEOMÉTRICO E MEDIDAS GERAIS

1. A medalha está inscrita dentro de um círculo periférico de raio = 36,3 mm.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. A altura, medida entre os extremos da cruz, é de 60,0 mm.

2. DESCRIÇÃO DO CORPO DA MEDALHA

2.1. A medalha deverá ter, em primeiro plano, a forma da Cruz de Malta com contornos em alto relevo, face polida e fundo em baixo relevo com superfície porosa. Preenchendo os 4 quadrantes externos da cruz, coroas de louro com superfície polida.

2.2. ANVERSO - Ao centro, dístico contínuo e periférico em alto relevo e face polida, de raio = 16,0 mm, contendo o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba. Nos 4 espaços da Cruz de Malta, externos ao círculo, 4 coroas murais do Brasão de Armas de Sorocaba (face polida).

2.3. REVERSO - Terá uma face polida acompanhando o perfil do anverso e tendo, ao centro, dístico contínuo periférico em alto relevo, de diâmetro = 33,0 mm, contendo na parte interna superior do círculo o nome “COMENDA DE MÉRITO EM EDUCAÇÃO” e ao centro do mesmo a expressão “Victoria dissentium, gloria docentium”, na parte inferior a expressão: “Comenda do Bicentenário da Escola de Primeiras Letras”.

II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 17,5mm em amarelo e 17,5mm em verde.

IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo processo de hot-stamping. Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm.

V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista;

VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I.

Art. 4º Em caso de homenagem póstuma, a Comenda poderá ser recebida por um representante.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Decreto Legislativo supra descrito, destacando-se que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a aprovação desta Proposição; bem como, a Comenda será proposta pela Câmara, na quantidade de duas por Vereador e por ano (o Vereador Autor está propondo a 1^a concessão de Comenda de Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras”, este ano); **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **05/02/2026 14:07**

Checksum: **5EBB7754BEC5FE91F1081EDC30E77C8C50CFF35A966DC73579F5C832FBB930A5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.